



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

**ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**07/11/2018**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min no Auditório da sede do CAMPREV no 8º andar do prédio da Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália, Campinas, SP, realizou-se a quinquagésima primeira reunião Extraordinária do Colegiado, solicitada pelo Diretor-Presidente do CAMPREV, Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldaíria Calixto de Medeiros, vice-presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Presença pelo CAMPREV: Sr. Marionaldo Fernandes Maciel, Diretor-Presidente do CAMPREV; Sr. Elias Lopes Cruz, Diretor Financeiro; Sr. Paulo Cesar Fonseca, Assessor Técnico; Sra. Amanda Botelho, Economista. Apresentantes: Dr. Márcio Maia de Britto e Dra. Laís Vescovi ambos do Escritório Maia Brito Advogados Associados. **II - PAUTA: Apresentação do Relatório de Auditoria Jurídica elaborado pelo escritório Maia Britto Advogados Associados sobre Fundo FIP-LSH.** O Presidente iniciou a reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Na sequência passou a palavra ao Diretor-Presidente que após cumprimentar os presentes fez um resumo dos fatos ocorridos na sua gestão desde que assumiu o cargo em maio de 2018, especialmente às questões ligadas ao investimento no Fundo FIP-LSH realizado em agosto de 2016, que está com problemas e que necessitou de uma análise e uma ação da Diretoria do CAMPREV, de intervenção para reaver o patrimônio investido. Face a isso houve a decisão de se



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

contratar uma Auditoria Jurídica especializada no mercado financeiro, acompanhada pela Procuradoria Jurídica do Instituto. Mencionou que no decorrer da primeira parte do trabalho, a equipe de advogados enfrentou dificuldades em obter documentos junto ao administrador do Fundo, mas a análise foi feita, ou seja, o primeiro passo já foi dado. A auditoria foi feita e será apresentada pela consultoria, porém há necessidade do CMP deliberar sobre os próximos passos. O Diretor Financeiro solicitou a palavra e mencionou que foi pactuado com o CMP de que após a apresentação do relatório inicial o Colegiado deliberaria sobre os próximos passos. O Procurador do Instituto acompanhará e falará sobre a questão jurídica, havendo a possibilidade do CAMPREV entrar com uma ação para recuperação do valor investido. Foi passada a palavra para o Dr Márcio, que preliminarmente fez a apresentação do seu escritório advocatício, cujo foco é o mercado de capitais desde 2008, em seguida discorreu sobre a conclusão do relatório. O escopo do trabalho inicial foi fazer um relatório de auditoria Jurídica para buscar o problema no investimento do CAMPREV realizado no Fundo FIP-LSH em 2016, cujas cotas foram compradas no mercado secundário de um cotista já participante no Fundo. O trabalho iniciou focando na compra das cotas em 2016 pelo CAMPREV no valor de 15 milhões de reais o equivalente a 3.5 % do valor total do fundo, onde existem outros RPPS municipais e regimes de Previdência complementar. O trabalho foi identificar, de 2016 até o presente onde houve problemas que geraram todos os relatórios que não previam o investimento como foi vendido em 2016. Foram identificadas falhas que foram cometidas por parte da BRB DTVM e da More Invest, a gestora do fundo na época e que ficou até o final de 2017. Estas, por inúmeras vezes, deixaram de cumprir as normas do Fundo e, na medida das suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições estipuladas no Regulamento. O primeiro ponto que foi identificado é que quando o CAMPREV entrou, 03 meses depois foram emitidas Debêntures para terminar o hotel, em um momento crucial que era o uso nas olimpíadas do Rio de Janeiro, com alienação fiduciária do imóvel, que só voltará para o Fundo FIP-LSH quando a dívida for paga. Esse foi um erro da Administradora do Fundo e omissão do fato ao Instituto. Isso deveria ter impactado na precificação das cotas adquiridas pelo CAMPREV, que pagou um valor muito superior ao que deveria



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

ter sido pago. O segundo ponto identificado foi a ausência de informação à CVM de quem eram os cotistas do Fundo FIP-LSH na época da aquisição, alvos da operação Unfairplay e Rizoma, da Polícia Federal e, por conseguinte com um potencial prejuízo no valor das cotas, violando a legislação e trazendo problemas ao Fundo, fato que perante o judiciário será relevante para o RPPS. O Terceiro ponto é, quando da avaliação do Comitê de Investimentos, o CAMPREV não participava da pauta principal e dos os critérios utilizados por eles para avaliação do imóvel. Foram passadas informações erradas quanto a ocupação do hotel, a tarifa a ser cobrada, fora da realidade de ocupação de hotéis no Rio de Janeiro, sendo que a BRB DTVM tinha o dever de diligenciar e analisar e verificar os números apresentados se eram reais. Era obrigação da More Invest monitorar os investimentos do Fundo FIP-LSH e refletir a sua real precificação. O custo da obra é inconclusivo e de acordo com o advogado houve muita dificuldade em conseguir documentos para a auditoria junto ao administrador do Fundo. Diante dos fatos é que a ação deverá ser ajuizada conforme a conclusão final do relatório, com probabilidade de êxito, onde o objeto da ação é buscar a restituição do capital investido, ou seja, o principal devidamente corrigido com IPCA +8%. Porém, existe a possibilidade de não se conseguir este índice de correção, podendo ser a taxa mínima do cálculo atuarial de IPCA + 4%, com possibilidade de êxito de recuperação em mais de 50% do valor principal e até 50% no valor dos rendimentos. O conselheiro Sidney indagou de quem é a competência de passar as informações sobre o Fundo. O Dr. Márcio falou que a estrutura é enxuta e tem dois funcionários que ficam na base do hotel, que seriam os responsáveis, mas há demora no fornecimento de informações, mas o que já foi obtido é suficiente. Pelos contratos já dá uma visão completa de todas as falhas, porém a ação vai para uma fase pericial de produção de provas, a partir daí o juiz vai ordenar que o perito judicial tenha acesso as informações. A conselheira Margarida indagou quem irá configurar no polo passivo da ação. O Dr. Márcio respondeu que será a BRB DTVM e a More Invest, apesar de terem a participação de outras administradoras. A conselheira Margarida indagou se tinha conhecimento da possibilidade exequível dessa demanda, que essas empresas sejam obrigadas a arcar com esses prejuízo e, se existem outras ações



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

semelhantes e quais foram os resultados obtidos em outros casos com a mesma configuração e qual a probabilidade de sucesso. O Advogado esclareceu que em relação a More Invest não realizou pesquisa patrimonial para saber a capacidade financeira da mesma e em relação a BRB-DTVM, a instituição tem capacidade financeira para arcar com a responsabilidade na ação, sendo solidária. O advogado mencionou duas ações semelhantes em Hortolândia e Cuiabá, na mesma linha, porém ainda não foram concluídas e ressaltou que a ação do CAMPREV deverá seguir os trâmites em todas as instâncias judiciais. O Conselheiro Denilson questionou se teria como responsabilizar a CVM por ter a competência de fiscalizar e nesse caso não o fez. O Auditor respondeu que não há essa possibilidade, uma vez que a CVM é apenas uma agência reguladora. A Conselheira Margarida indagou se, quando os dois investidores envolvidos na operação da Polícia Federal foram denunciados, o CAMPREV já havia investido no Fundo. A Advogada respondeu que a condenação foi em 2014 anterior a realização do investimento pelo CAMPREV. O Presidente do CMP salientou que pelo relatório a auditoria levantou os problemas existentes no Fundo FIP-LSH, diante disso, indagou se haveria possibilidade do CAMPREV ter identificado também esses problemas. A economista Amanda fez uma observação de que os procedimentos internos do CAMPREV não estavam contemplados no escopo do relatório dos auditores jurídicos. O Diretor Financeiro complementou enfatizando que anteriormente os procedimentos eram diferentes dos adotados atualmente na sua gestão na Diretoria Financeira, que o foco principal atualmente é tentar resgatar o patrimônio do Instituto. O conselheiro Denilson questionou ao Diretor Financeiro se o CAMPREV pode resgatar nesse momento o valor investido no Fundo LSH. O Diretor Financeiro respondeu que nesse momento não há possibilidade de resgatar o valor investido, que o desinvestimento se dará apenas em 2021. O conselheiro Erivan indagou até que ponto o administrador e gestor do Fundo omitiram as informações aos RPPS. O Auditor informou que as informações são públicas, mas precisam ser pesquisadas, mas mesmo assim, pode responsabilizar os administradores por não informar os fatos, uma vez que era dever dos mesmos que é quem faz a distribuição das cotas fazê-lo, independente do CAMPREV saber ou não das informações. O Conselheiro Sidney perguntou se os



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

administradores informam, independente da provocação, ou o CAMPREV deveria provocar esse pedido de informações. O Auditor ratificou que era obrigação dos administradores informar e concluiu que as posturas relapsas, omissas e desidiosas da BRB DTVM e da More Invest quanto aos ativos do Fundo FIP-LSH corroboram a necessidade de ajuizamento de ação ordinária de indenização por perdas e danos ocasionados exclusivamente pela falha na prestação de serviços pela administradora e gestora do Fundo, cuja finalidade é buscar a restituição do investimento de R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais) realizado pelo CAMPREV nesse Fundo, cuja ação terá como fundamento os mencionados artigos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM/391. A economista solicitou que o Dr. Guilherme Tadine, procurador Chefe do CAMPREV, se manifestasse a respeito do relatório e o mesmo mencionou já ter lido e estava convencido que era o momento de agir e atuar porque o prejuízo é grande e não é conveniente aguardar até 2021, uma vez que pode ser que não se consiga ter tanta garantia como se tem hoje e condições de atuar, apesar que é uma ação que envolve risco e são questões novas, porque nunca é sabido o que se passa na cabeça do juiz. A saída é mesmo uma ação judicial porque a omissão do CAMPREV, seja da Diretoria Executiva ou do Conselho, em deixar o barco fluir, será muito pior. Na sua opinião deve-se hoje atuar e partir para uma ação judicial e como advogado e procurador do município está convencido disso, com base em tudo que foi apresentado no relatório. O Diretor-Presidente retomou a palavra e falou como estava a situação atual e mais uma vez mostrou a possibilidade do CAMPREV entrar com a ação judicial, ratificando o que foi falado pelo Procurador Chefe do CAMPREV, apesar do investimento ir até 2021, mas não sabe o que pode ocorrer, havendo necessidade de ser proativo, na linha que tem sido adotada principalmente após a intervenção da CVM, também considerando que passou a impactar na carteira de investimento a partir do mês de maio conforme apresentada recentemente ao CMP. Desse modo foi contratado o escritório com expertise para cuidar do caso, pois conhecem o funcionamento do mercado financeiro e diante disso estava encaminhando o caso ao Conselho para deliberar pela aprovação da continuidade do trabalho, para buscar e preservar os interesses do Instituto, onde existe boas possibilidades de recuperação do patrimônio. O



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

conselheiro Sidney fez algumas considerações a respeito dos três pontos que podem ser levantados pela defesa: 1 - Quanto às três condenações, dos três investidores, que na ocasião das aquisições não haviam transitado em julgado. 2 - Quanto a emissão de debentures, sem que esta informação fosse repassada ao CAMPREV, deve-se assegurar que a obrigação de informar era uma imposição legal ou regulamentar 3 - Quanto a questão das contratações das auditorias para avaliação dos imóveis, realizadas por empresas supostamente sem capacidade técnica adequada, se estas empresas possuem registro no CREA, que lhes conferem autorização para tanto e a ação pode ficar sem elementos. O Consultor respondeu que quanto mais itens melhor, porém não colocaria os três itens como passíveis de contestações, porque era obrigação legal dos administrações e gestores fornecerem as informações. Os três pontos mencionados no relatório são os fundamentados como violação às regras. O Conselheiro Sidney sugeriu que se buscasse toda documentação necessária, também para caracterização de má administração no emprego dos recursos e eventual superfaturamento. O Conselheiro Daniel indagou qual seria a ação a ser movida, e se não teria restrição em mover a ação agora, uma vez que o resgate seria em 2021. O Consultor respondeu que será uma ação ordinária de reparação de danos. O Presidente do CMP indagou o advogado porque vai entrar em São Paulo com a ação específica contra o Banco Regional de Brasília. O advogado esclareceu que a ação poderá ser a sede domiciliar do investidor ou do advogado. Não havendo mais dúvidas a serem dirimidas, os advogados se retiraram.

**III - DELIBERAÇÃO:** A deliberação do CMP pela continuidade ou não do trabalho e da ação ordinária de indenização por perdas e danos ocasionados exclusivamente pela falha na prestação de serviços pela administradora e gestora do Fundo FIP-LSH, cuja finalidade é buscar a restituição do investimento de R\$ 15.000,000,00 (quinze milhões de reais) realizado pelo CAMPREV, ocorrerá em reunião a ser realizada em data oportuna. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldária Calixto de Medeiros (\_\_\_\_\_) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

acima.

**Aldaíria Calixto de Medeiros**

Vice-Presidente do CMP

**Nivaldo Camilo de Campos do CMP**

Presidente do CMP